

**DECRETO Nº 028/2021 DE 25/05/2021**

**Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 25 de maio ao dia 31 de maio de 2021, no Município de Simplício Mendes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida – COVID-19, do município de Simplício Mendes;

**CONSIDERANDO** ainda a constatação do alto índice de óbitos ocorridos no município, 41 óbitos decorrentes de complicações pela COVID-19;

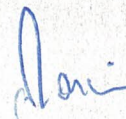
**CONSIDERANDO** que o gestor público tem a obrigação de zelar pela vida de seus munícipes como também de implementar medidas de contenção da proliferação do vírus SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o alto índice de transmissibilidade do vírus e suas variantes, sendo 1.592 pessoas infectadas no município com informações de surgimento de nova cepa, a Variante Indiana, muito mais agressiva, já confirmada no vizinho Estado do Maranhão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada medida excepcional de fechamento de todo o comércio no município de Simplício Mendes, no período compreendido entre 21:00 horas e 05:00 horas dos dias 25, 26, 27 e 28 de maio.

**Art. 2º** - Fica decretado o fechamento de todo o comércio no município de Simplício Mendes no período compreendido entre as 21:00 horas do dia 28 de maio (sexta-feira) às 05:00 horas do dia 31 de maio (segunda-feira).



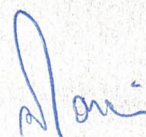


**Art. 3º** - Não estão incluídos neste decreto:

- a) farmácias e drogarias;
- b) borracharias;
- c) restaurantes às margens da BR 020 e PI 143 poderão fazer atendimento presencial exclusivamente para pessoas em trânsito (viajantes);
- d) postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- e) hotéis com atendimento exclusivo aos hóspedes;
- f) serviços de comunicação e rádio difusão;
- g) funerárias e serviços póstumos;
- h) restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias e serviços de alimentação preparada e bebidas não-alcoólicas, exclusivamente para o sistema de delivery e/ou Drive-Thru, com entrega limite até às 20:00 horas.
- i) Igrejas, templos religiosos e/ou locais de cultos poderão funcionar de forma presencial, de 2ª a 6ª feira, com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento), respeitando os protocolos de segurança pública em saúde até às 21:00 horas; Nos sábados e domingos, durante a vigência deste decreto, só poderão funcionar de forma remota (on line).
- j) Instituições de Ensino que funcionem apenas no final de semana até às 17 horas, obedecendo o Protocolo higiênico-sanitário;
- k) Órgãos de Prestação de Serviços de Saúde, Públicos ou Privados, preferencialmente com atendimento pré-agendado, evitando aglomerações e obedecendo os protocolos higiênico-sanitários de prevenção.

**Art. 4º** - Fica vedado:

- a) circulação de pessoas no horário compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas da manhã dos dias 25 até o dia 29 de maio, bem como das 20:00 horas do dia 29 às 05:00 horas do dia 31 de maio, ressalvadas as situações de extrema necessidade;
- b) venda, transporte e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer tipo, em vias públicas, inclusive transporte por meio de delivery, a partir das 21:00 horas do dia 28 de maio até às 05:00 horas do dia 31 de maio de 2021;





- c) Atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, esportivos e/ou coletivos, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, até o dia 01 de junho de 2021.

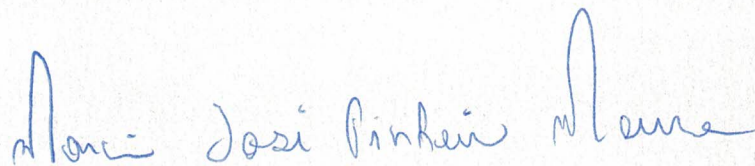
**Art. 5°** - Fica estabelecido que toda estrutura de Vigilância em Saúde do Município e Unidade de Bombeiro Civil, terá poderes de fiscalização e de autuação aos infratores das Medidas Sanitárias Excepcionais previstas neste decreto, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado do Piauí, determinando maior rigor na fiscalização e autuação dos infratores.

**Art. 6°** - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 7°**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 25 de maio de 2021.



**Marcio José Pinheiro Moura**

**Prefeito Municipal**